



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 23

Em 04/09/2008 14:23

Patricia Gomes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 23/2008

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana, nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; Artigo 31, e Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, fixado para a Legislatura 2009/2012, será de R\$ 4.953,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal atual dos deputados estaduais, conforme determina o artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal e EC 25/2000.

Parágrafo Primeiro - O subsídio mensal do vereador investido na função de Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 7.430,43 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), em consonância com o previsto no artigo 39, § 4º da CF com redação dada pela EC 19/98.

Parágrafo Segundo - Será paga aos vereadores e ao presidente da Câmara a 13ª parcela anual, no mês de dezembro, equivalente ao valor do subsídio mensal.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, serão reajustados nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, por Resolução da Mesa Diretora da Câmara, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice acumulado de inflação do ano anterior, aplicando-se o índice indexador apontado pelo IGPM, respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art. 3º - Os subsídios fixados não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - As reuniões de convocação extraordinárias serão indenizadas aos Vereadores até o limite de ¼ (um quarto) do valor do subsídio mensal, por sessão que comparecerem e participarem, sendo vedada a realização de mais de 20 (vinte) reuniões extraordinárias remuneradas por ano, na forma do artigo 65, § 2º da Lei

[Handwritten signatures of council members]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 04/09/2008
Presidente [Signature]
Secretário [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Orgânica Municipal e do § 7º do artigo 57, da Constituição Federal e artigo 11 da EC 19/98.

Art. 5º - O não comparecimento do vereador a reunião ordinária, implica na perda do direito a percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos), do valor do subsídio mensal por cada falta, salvo se a presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos dos artigos 17, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 6º - Os vereadores e o Presidente da Câmara, na forma da Lei são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social da União.

Art. 7º - Os vereadores quando em viagem com missão de representação do Legislativo serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação, na forma regulamentada por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

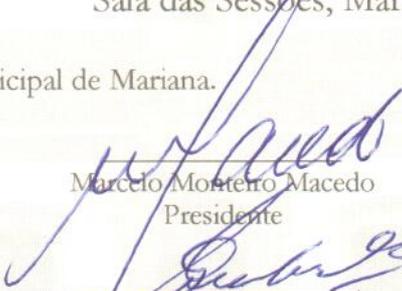
Art. 8º - As despesas originárias desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual e legislação legal vigente.

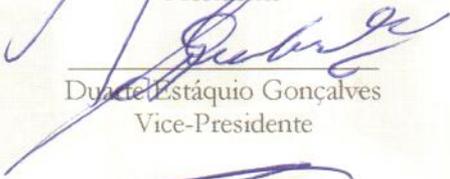
Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 10º - Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Mariana, 04 de setembro de 2008.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana.


Marcelo Monteiro Macedo
Presidente


Duane Estácio Gonçalves
Vice-Presidente


Luis Antônio da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 31 de Outubro de 2008


Presidente


Secretário

